

OFÍCIO N.º 305/2023/GAP

PACAJUS (CE), 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Exmo. Sr. Bruno Pereira Figueiredo – Prefeito.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Exmo. Sr. Davanilson José Pinheiro Leite – Presidente.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei n° 53/2023**, que “**Altera os Anexos I e II da Lei Municipal n° 1.031/2022 e dá outras providências**”.

Em face do exposto, sabendo do bom senso nas decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pacajus

Lido em Sessão do dia 18/10/2023

Câmara Municipal de Pacajus

Recebi em: 18/10/2023

09:38

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 18/10/2023



GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS E INSIGNES PARES.

MENSAGEM Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 19 / 10 / 2023

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 53/2023, que “**Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.031/2022 e dá outras providências**”.

O Projeto visa adequar o vencimento-base dos Procuradores Municipais aos valores previstos no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.049/2022, bem como o previsto no Anexo da Lei Municipal 1.119/2023, que versa sobre o vencimento-base dos Procuradores efetivos da Câmara Municipal de Pacajus-CE, observando os ditames da Lei Municipal nº 586/2018, dos incisos X e XII do Art. 37 da Constituição da República de 1988¹, do inciso XI do Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará de 1989² e dos Arts. 81, incisos II, III, VI e XVII e 95 da Lei Orgânica deste Município³.

Não é demais lembrar que, as peculiaridades da função, sua natureza, responsabilidade, complexidade e importância situam o cargo de Procurador do Município dentre as carreiras típicas de Estado, pertencente ao chamado núcleo estratégico por possuir atribuições indelegáveis e especializadas, que se traduzem no próprio controle interno da legalidade dos atos e defesa administrativo-judicial e que o torna imprescindível aos entes públicos na Federação e à própria sociedade pacajuense.

Uma das atribuições do cargo de advogado público é a defesa institucional da Administração Pública. A Constituição Federal e o Estatuto da OAB, Lei nº 8.906, de 4 de julho

¹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA de 1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

² CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ de 1989. Art. 154. A administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado do Ceará obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e ao seguinte:

XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS. Art. 95. Os vencimentos dos cargos do legislativo não podem ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.



PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas
GABINETE DO PREFEITO

de 1994, asseguram, por sua vez, a independência técnico-profissional, a fim de efetivar a implementação do Estado Democrático de Direito, conforme a ordem jurídica instituída. Tal identidade é reconhecida pelo Código de Processo Civil, em seu art. 75, onde consta expressamente a representação judicial dos entes públicos feita pelos Procuradores.

Para o exercício de suas atribuições, autonomia e independência são prerrogativas indisponíveis, pois garantem a satisfação do interesse público e a inafastabilidade da aplicação dos princípios e normas constitucionais. É a advocacia de estado que garante continuidade na aplicação dos recursos e concretização dos projetos estabelecidos em cada gestão pública.

Nesse sentido, a implementação de uma remuneração que assegure de forma direta e específica e que consolida as prerrogativas funcionais dos atuais 8 (oito) Procuradores do Município, sendo todos concursados e efetivos, constitui-se ação fundamental para o exercício pleno da advocacia pública na municipalidade.

O Procurador (Advogado Público) é, sem dúvida, a manifestação do Município presente no controle institucional e sua autonomia e independência funcional são garantias da sociedade pacajuense e da indisponibilidade do interesse público.

A proposta ora apresentada é responsável e se adequa às possibilidades orçamentárias do Município, conforme mostra o impacto financeiro em anexo, razão por que está estabelecida com base num planejamento financeiro adequado, que não acarreta dissintonia com o planejamento global, em conformidade com as leis orçamentárias e, necessário repetir, a mensuração correta das potenciais receitas correntes do Município.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnos representantes da população do Município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 19 / 10 / 2023

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 19/10/2023

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.031/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Arts. 81, incisos II, III, VI e XVII e 95 da Lei Orgânica deste Município, do inciso XI do Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e do Art. 37, *caput* e incisos X e XII da Constituição da República de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.031/2022, no que se referente ao vencimento-base pelo exercício do cargo público efetivo de Procurador do Município, para o valor mensal de R\$ 10.504,37 (dez mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Pacajus – Procuradoria Geral do Município e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 19/10/2023

Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em: 18/10/2023
09:38

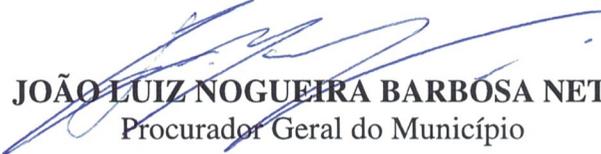
APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 19/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**IMPACTO FINANCEIRO RELACIONADO AO CARGO EFETIVO DE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Situação Atual		Situação Projetada	
Proventos Orçamentários (A)	99.460,00	Proventos Orçamentários (A)	160.393,97
Total da Folha Anual (12 meses) (B)=(A)x12	1.193.520,00	Total da Folha Anual (12 meses) (B)=(A)x12	1.924.727,62
13º Salário (C)=(A)	99.460,00	13º Salário (C)=(A)	160.393,97
1/3 Férias (D)=(A)/3	33.153,33	1/3 Férias (D)=(A)/3	53.464,66
Obrigaç�o Patronal Anual (E)	222.909,75	Obrigaç�o Patronal Anual (E)	359.474,96
Total da Despesa de Pessoal Anual (F)=(B)+ (C)+(D)+(E)	1.549.043,09	Total da Despesa de Pessoal Anual (F)=(B)+ (C)+(D)+(E)	2.498.061,21
Receita Corrente L�quida Ajustada de 2022 (G)	210.489.999,73	Receita Corrente L�quida Ajustada de 2022 (G)	210.489.999,73
PIB de acordo com o relat�rio Focus Bacen, 03/02/2023	0,79%	PIB de acordo com o relat�rio Focus Bacen, 03/02/2023	0,79%
IPCA de acordo com o relat�rio Focus Bacen, 03/02/2023	5,78%	IPCA de acordo com o relat�rio Focus Bacen, 03/02/2023	5,78%
Projeç�o de RCL para exerc�cio de 2022 (H)=[(G)x 6,57%]+(G)	224.319.192,71	Projeç�o de RCL para exerc�cio de 2022 (H)=[(G)x 6,57%]+(G)	224.319.192,71
% de comprometimento da LRF (I)=(F)/(H)x100	0,69%	% de comprometimento da LRF (I)=(F)/(H)x100	1,11%

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Munic pio de Pacajus


JO O LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
Procurador Geral do Munic pio


JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO
Secret ria de Administraç o e Finanç as

APROVADO
NA SESS O DO
DIA 19 / 10 / 2023